



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 1421**

“Regulamenta o sorteio dos bens adquiridos nos termos da Lei Municipal nº 626 de 05 de Março de 2002, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas.

**DECRETA:**

***CAPÍTULO I***  
**DAS REGRAS DO SORTEIO**

Art 1º – O sorteio dos bens adquiridos nos termos da Lei Municipal nº. 626, de 05 de março de 2002, observará as seguintes regras:

§ 1º – Estará habilitado aos sorteios previstos nos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº. 626 de 05/03/02, toda pessoa, proprietária ou não, seja a que título for, que apresentar o carnê de IPTU/2002 devidamente quitado em cota única ou através de parcelamento até o dia 16/12/2002 com o cupom preenchido e depositado na urna localizada na sede da prefeitura municipal até às 18 horas do dia 19/12/2002.

Art. 2º – Os contribuintes que efetuaram o pagamento do IPTU em cota única e os que quitaram o carne de parcelamento até o dia 16/12/2002, deverão validar o cupom anexado ao respectivo carne perante o servidor municipal designado pela Secretaria de Fazenda do município, para o procedimento previsto no parágrafo 1º. do artigo anterior.

§ 1º - A rubrica acima relacionada servirá para atestar a procedência e a legitimidade dos cupons, que deverão ser depositados em urna previamente lacrada, transparente, que será aberta apenas no momento do sorteio, na presença dos agentes políticos supramencionados e demais autoridades convidadas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
**GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 1421

02.

§ 2º – Neste cupom deverão constar de maneira legível o nome, o endereço, documento de identidade e demais informações que serão solicitadas em seu corpo;

§ 3º – Quaisquer dificuldades que impossibilitem a identificação do sorteado acarretarão na anulação do cupom, sendo imediatamente sorteado outro, ato contínuo;

§ 4º – Os bens sorteados serão acompanhados de seus respectivos termos de garantia, isentando a Prefeitura Municipal de Barra do Piraí de qualquer responsabilidade referente ao uso de tais garantias, que correrão por conta dos fabricantes, nos termos da legislação vigente.

**CAPÍTULO II**  
**DOS BENS SORTEADOS**

Art. 3º – Farão parte do presente sorteio os seguintes bens:

- I- 01 (um) automóveis zero Km;
- II- 01 (um) TV's 29" (vinte e nove polegadas); e
- III- 01 (um) DVD's.

**CAPÍTULO III**  
**DO SORTEIO**

Art. 4º – A ordem do sorteio observará o seguinte:

- 1- O primeiro bem sorteado será 01 (um) automóvel 0Km (zero quilômetro);
- 2- O segundo bem sorteado será 01 (uma) TV 29" (vinte e nove polegadas); e
- 3- O terceiro bem sorteado será 01 (um) DVD.

Art. 5º – Os sorteios serão realizados com a presença dos representantes do Poder Executivo Municipal, Poder Legislativo Municipal, e da Associação Comercial e Industrial de Barra do Piraí, e caberá a cada representante indicar uma criança de no máximo 10 (dez) anos de idade, sem parentesco, para a retirada do cupom.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
**GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 1421

03.

Art. 6º – Os sorteios serão realizados na Praça Nilo Peçanha, centro da cidade, no dia 19/12/2002 às 20hs.

§ 1º – Caso o beneficiário do sorteio não esteja presente, receberá via Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, notificação para retirar seu bem em até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento do AR;

§ 2º – Não havendo nenhuma manifestação para a retirada do bem sorteado no prazo estipulado no parágrafo anterior, será ele diretamente entregue ao Secretário de Bem Estar Social, que poderá destiná-lo para quaisquer finalidades desde que observada a regulamentação municipal pertinente.

**CAPÍTULO IV**  
**DA RETIRADA DOS BENS SORTEADOS**

Art. 7º – A retirada dos bens sorteados que ficarão previamente expostos no local do sorteio, será de inteira responsabilidade do beneficiário, ato contínuo ao sorteio.

Art. 8º - Fica estabelecido que o automóvel somente será entregue ao sorteado após apresentação, por este, de sua carteira de habilitação. Caso o beneficiário não a possua, deverá indicar alguém devidamente documentado, o qual assumirá, imediatamente após a entrega das chaves do veículo, plena responsabilidade pelo mesmo através de Termo de Entrega previamente assinado.

Parágrafo único – Todas as despesas, sejam de que natureza for, tais como licenciamento, emplacamento, IPVA, seguros, etc., referentes ao veículo sorteado, correrão por conta do beneficiado.

Art. 9º – Todas as medidas e atos de divulgação do presente sorteio serão distribuídos em todo o Município, como postos de arrecadação, Sede da Prefeitura e/ou através de outros meio de comunicação para que surta os efeitos do presente Decreto, ficando assegurado ao município de Barra do Piraí, o direito do uso da imagem.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
**GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 1421

04.

Art. 10 – Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Piraí para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao sorteio.

Art. 11 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de novembro de 2002.

**CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA**  
Prefeito Municipal